

Regimento do Núcleo Docente Estruturante – NDE

Engenharia de Petróleo – UFPel

CAPÍTULO I

Das Considerações Preliminares

Art.1º. O presente regimento estabelece as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Engenharia de Petróleo da UFPel utilizando os documentos legais como a Resolução nº 22 de 19/07/2018 do COCEPE/UFPel, e a Resolução n. 01, de 17.06.2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e seu respectivo Parecer, de 04.06.2010.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante do curso Engenharia de Petróleo da UFPel será proposto pelo seu Colegiado e terá caráter consultivo, propositivo e de assessoria sobre matéria acadêmica, para acompanhamento e avaliação do curso, responsável e atuante nas definições do Projeto Pedagógico e das suas necessidades, a partir da elaboração, da implementação, da atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º. O Núcleo Docente Estruturante tem caráter consultivo e propositivo em matéria acadêmica, e terá as seguintes atribuições:

- I. Propor, organizar e encaminhar, em regime de colaboração, a elaboração, reestruturação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), definindo concepções e fundamentos;
- II. Promover melhorias no Currículo do Curso tendo em vista a sua flexibilização e a promoção de políticas que visem sua efetividade;
- III. Contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso e melhora geral da qualidade do Curso ao qual se vincula, realizando estudos e atualizações periódicas do PPC, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e análise da adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares

- Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho e da sociedade;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento do PPC, referendando, por meio de relatório redigido e assinado por todos os seus membros, a adequação das bibliografias básicas e complementares do curso, de modo a garantir compatibilidade, em cada bibliografia básica e complementar da unidade curricular, entre número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros cursos que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo, seja físico ou virtual;
 - V. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Nacionais para os cursos de graduação e demais legislações relacionadas;
 - VI. Acompanhar e apoiar o cumprimento das normas de graduação da UFPel e demais normas institucionais aplicáveis;
 - VII. Estudar políticas que visem à integração do ensino de graduação, da pesquisa e pós-graduação e da extensão, considerando o aprimoramento da área de conhecimento do curso;
 - VIII. Encaminhar à Direção da Unidade as demandas referentes à aquisição de títulos virtuais ou físicos, para adequação das referências bibliográficas ao PPC;
 - IX. Disponibilizar o relatório referendado de bibliografias aos avaliadores do INEP/MEC, durante as visitas in loco para fins de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de curso ou credenciamento institucional;
 - X. Acompanhar e apoiar os processos de avaliação e regulação do Curso.

CAPÍTULO III

Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º. O NDE será constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao Curso, sendo o Coordenador de Colegiado de Curso, o seu presidente.

§ 1º. O mandato dos membros será de 3 (três anos), preferencialmente, não coincidentes com o mandato do Coordenador de Curso, permitida recondução.

§ 2º. Deve ser assegurada a estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade do processo de acompanhamento, avaliação e atualização do curso e de seu Projeto Pedagógico, sendo necessária a manutenção

de 1/3 dos membros participantes do último ato regulatório, seja de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso pelo Ministério da Educação, a cada nova eleição de membros.

Art. 5º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será instituído pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Petróleo conforme o Art. 1º e de acordo com a composição indicada no Art. 3º, ambos da Resolução nº 22/2018 – COCEPE/UFPel.

Art. 6º. A composição do NDE deverá obedecer às seguintes proporções:

- I. Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *strictu sensu*;
 - a) Com, preferencialmente, quarenta por cento (40%) dos docentes com título de doutor;
 - b) Com, preferencialmente, quarenta por cento (40%) dos docentes em regime de trabalho de dedicação exclusiva;
 - c) Com, preferencialmente, 80% (oitenta por cento) com formação acadêmica na área do curso.
- II. Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo integral ou parcial, sendo pelo menos vinte por cento (20%) em tempo integral.

Art. 7º. Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do NDE será exercida pelo Coordenador Adjunto e, na ausência deste, o professor mais antigo na docência da UFPel, daqueles que compõe o NDE.

CAPÍTULO IV

Do Regime de Trabalho dos Docentes do Núcleo Docente Estruturante

Art. 8º. Será atribuída, pelo menos, uma hora de trabalho semanal, a cada membro do Núcleo Docente Estruturante, para o desempenho de suas atribuições.

Art. 9º. O colegiado do curso envia a indicação da nominata e da carga horária destinada a atividade dos membros do NDE à direção do CEng (Centro de Engenharias), para a emissão da portaria.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art. 10º. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e se necessário um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art. 11º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou pela maioria de seus membros titulares, tendo três tipos de reuniões:

- I. Ordinárias, que ocorrem 2 (duas) vezes por semestre. A pauta da reunião será enviada para os membros, com uma antecedência mínima de 48 horas;
- II. Extraordinárias, que ocorrem quando solicitadas por metade dos seus membros mais um, ou pelo Presidente do NDE. A convocação deve ter uma antecedência mínima de 72 horas. As reuniões extraordinárias têm pauta definida no momento da sua solicitação;
- III. Urgentes, tem prazo de convocação de 24 horas, para deliberação dos assuntos pertinentes, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 1º. Reuniões cuja pauta não foi esgotada podem continuar com data definida no momento do encerramento da reunião e sem necessidade de nova convocação por escrito.

§ 2º. Convocações por e-mail e por telefone são válidas para fins legais desde que confirmada a ciência da convocação.

§ 3º. É permitida a participação de membros da comunidade acadêmica nas reuniões a que se refere o caput na condição de ouvintes.

Art. 12º. O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

Art. 13º. No início de cada reunião, inclusive nas extraordinárias, será aprovada a ata da reunião anterior.

Art. 14º. As decisões do NDE são definidas por maioria simples. Cabe ao presidente do NDE o voto qualificado, em caso de empate.

Art. 15º. A cessação do vínculo institucional, bem como afastamentos das atividades docentes, independentemente do motivo, também acarreta a perda do mandato.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 16º. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Petróleo.

Art. 17º. O presente Regimento pode e deve ser atualizado, entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Petróleo.